



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0642/2019 - GMS 1964/2019.

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DO PROJETO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA - OBJETO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TCT COPEL 4600016426/2018 PARA AS UNIDADES: PCE, PEP E PEPII, QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E A EMPRESA EFI ENERGY ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA – ME.

PROTOCOLO nº: 15.640.088-2

CONTRATANTE: O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, inscrito no CNPJ sob n.º 76.416.932/0001-81, com sede localizada junto à Rua Deputado Mário de Barros, n.º 1.290, Centro Cívico, CEP: 80.530-280, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato, conforme Resolução SESP nº 065/2018 de 15 de março de 2018, representada pelo senhor **Pedro Luiz H. Stonoga - Cel**, inscrito no CPF nº 844.287.247-72, portador da carteira de identidade nº 053.918.373-1/MD, nomeado pelo Decreto nº 1.565, de 05 de junho de 2019.

CONTRATADA: EFI ENERGY ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 22.091.942/0001-65, com sede na Rua Guaracy 20 – casa 3, bairro Boqueirão – Curitiba/PR - CEP: 81570-310 neste ato representado por Sr. Sr. **PAULO CÉSAR DOS SANTOS**, RG nº 8.382.216-3 SESP-PR e CPF nº 052.470.199-70, Gerente Financeiro, residente e domiciliado na Rua Guaracy, 20 - 03 - bairro Boqueirão, Curitiba/PR, CEP: 81750-310 e Sr. **RODRIGO SCHWEITZER DALMOLIN**, RG nº 4.655.013 SSP-SC e CPF nº 075.976.699-17, Sócio Administrador, residente e domiciliado na Rua Chile, 2.241 – apto 43, bairro Rebouças, Curitiba/PR, CEP: 80220-901.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO

A contratada obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que compõem o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Contrato para prestação de serviços de treinamento e capacitação do projeto de eficiência energética - objeto do termo de cooperação técnica TCT COPEL 4600016426/2018 para as unidades: PCE, PEP E PEPII, pelo **CONTRATANTE**,



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0642/2019 - GMS 1964/2019.

fornecido pela **CONTRATADA**, de acordo com proposta comercial da empresa datada de 06/01/2019.

LOTE ÚNICO				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa para prestação de serviços de treinamento e capacitação para atender o cronograma físico do projeto de eficiência energética, objeto do Termo de Cooperação Técnica TCT COPEL 4600016426/2018, com as seguintes características: carga horária: mínimo de 4 horas, forma de realização: palestra, perfil do instrutor: profissional da área de eficiência energética, curso superior em engenharia elétrica, conhecimento em eficiência energética, conteúdo programático dividido em 4 partes: PARTE 1: definições e objetivos dos programas de eficiência energética reguladas pela Aneel, com foco na chamada pública da COPEL, PARTE 2: ações de eficiência energética em penitenciárias, PARTE 3: conscientização sobre utilização de energia, PARTE 4: estudo de caso: PCE, PEP e PEP II, público alvo: profissionais da instituição e convidados que atuam em áreas correlatas no município, divulgação: editais da instituição - GMS: 0203.54700	1	R\$6.960,00	R\$6.960,00
VALOR TOTAL				R\$6.960,00

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses** a partir da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

A contratação se dará na modalidade de dispensa de licitação, conforme art. 24, incisos II da Lei 8.666/93 e art. 34, inciso II da Lei Estadual 15608/2007.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO GERENCIAMENTO

A responsabilidade pela gestão e fiscalização da execução do presente contrato caberá aos funcionários:

- **I - Gestor do Contrato – Diego Piotrowski Machado**, RG nº 8.114.539-3 CPF nº 045.407.219-84, email: diegomachado@depen.pr.gov.br, Fone: (41) 3313-1614;

São funções do Gestor do Contrato:

- analisar a documentação que antecede o pagamento;
- analisar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0642/2019 - GMS 1964/2019.

- g) efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber;
- h) preencher o termo de avaliação de contratos administrativos através do Sistema de Gestão de Materiais Obras e Serviços – GMS/SEAP/DEAM – módulo de contratos;
- i) outras atividades compatíveis com a função.

• **II - Fiscal do Contrato – Angélica Trentin**, RG nº 12.501.408-9 CPF nº 022.130.240-90, email: angelicatrentin@depen.pr.gov.br, Fone: (41) 3294-2986;

- a) esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- b) expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- c) proceder as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
- d) adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- e) conferir e certificar as faturas relativas às aquisições e serviços;
- f) proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- g) determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- h) exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- i) determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- j) receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços;
- l) dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- m) verificar a correta aplicação dos materiais;
- n) requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução ou dos bens a serem adquiridos;
- o) realizar, na forma do art. 123 da Lei Estadual nº 15.608, de 2007, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- p) propor, quando for o caso, a aplicação de penalidades à contratada, atendidas as formalidades legais;
- q) outras atividades compatíveis com a função.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

O presente contrato terá o valor total de **R\$ 6.960,00 (seis mil, novecentos e sessenta reais)**, para a prestação dos serviços.

Parágrafo Único: As despesas correm a conta da **Dotação Orçamentária: 3968.06.421.13.4385 – Ações do Fundo Penitenciário**, elemento de despesa: **(3.3.90.39) – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**, sub-elemento de despesa: **(48) – Serviços de Seleção e Treinamento**, fonte **258**.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0642/2019 - GMS 1964/2019.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Obriga-se a **CONTRATADA** a efetuar os serviços em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

Parágrafo Primeiro: Por ocasião da prestação do serviço, caso seja detectado que o(s) serviço(s) não atende(m) às especificações contidas no presente Contrato, o **CONTRATANTE** rejeitá-lo-á, obrigando-se a **CONTRATADA** a providenciar a substituição do(s) serviço(s) não aceito(s) no prazo de 02 (dois) dias.

Parágrafo Segundo: Não ocorrendo a substituição no prazo de indicado no parágrafo anterior, é facultado ao **CONTRANTE** rescindir o Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** procederá ao pagamento em até 30 (trinta) dias, após o recebimento das notas fiscais devidamente atestadas pela autoridade competente, conforme cronograma de desembolso da Secretária de Estado da Fazenda.

Parágrafo Primeiro: O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- I - Executar os serviços conforme especificações do termo de referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no termo de referência e em sua proposta;
- II - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- III - Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- IV - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- V - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- VI - Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- VII - Apresentar à **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0642/2019 - GMS 1964/2019.

- VIII - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**;
- IX - Atender as solicitações da **CONTRATANTE** quanto a substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência;
- X - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- XI - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- XII - Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- XIII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XIV - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XV - Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;
- XVI - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XVII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 104 da Lei Estadual nº 15.608, de 2007;
- XVIII - Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no termo de referência, nos termos do artigo 21 da Lei Estadual nº 15.608, de 2007;
- XIX - Quando o projeto referir-se à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;
- XX - Garantir à **CONTRATANTE**:
- a) o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
 - b) os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiras subcontratadas, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da **CONTRATANTE**.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0642/2019 - GMS 1964/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- I - Receber e/ou acompanhar o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- II - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- III - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- IV - Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- V - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão ou servidor especialmente designado;
- VI - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente a locação do objeto ou execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
- VII - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela **CONTRATADA**, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei:

- I – Advertência;
- II – Multa por inadimplência contratual na forma de 10% sobre o valor de cada respectivo pedido, e/ou multa diária, relacionada ao não cumprimento do prazo estabelecido para a prestação do(s) serviço(s) deste Edital, na forma de 2% por dia de atraso, sobre o valor do respectivo pedido, enquanto perdurar a mora;
- III – Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração e, se for o caso, descredenciamento no CLE/SEAP, pelo prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perduram os motivos determinantes da punição;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, após regular processo administrativo, onde fica garantido o direito a defesa e o exercício do amplo contraditório, conforme previsto nos Arts. 161 e 162 da Lei Estadual 15.608/2007;
- V - As sanções previstas nos itens acima mencionados admitem defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista;
- VI - As penalidades acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.
- VII - As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da **CONTRATANTE** no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento;



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0642/2019 - GMS 1964/2019.

VIII - As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo menor índice alcançado entre o IGP-M, o INPC e o IPCA;

IX - Além das multas estabelecidas, a **CONTRATANTE** poderá recusar os serviços contratados, se sua prestação não estiver de acordo com o exigido na descrição do objeto deste contrato e demais documentos que o compõem, e não for corrigida imediatamente;

X - A ocorrência ensejadora da recusa em aceitar os serviços prestados pela **CONTRATADA** pode constituir motivo para aplicação do disposto III e IV, Art. 150 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e III e IV, Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993;

XI - Nas hipóteses de descumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificados e comprovados, mediante processo administrativo, a **CONTRATANTE** poderá deixar de aplicar as penalidades previstas;

XII - As penalidades previstas nos itens I, II e III, serão aplicadas mediante processo administrativo, pela autoridade competente do órgão. O item IV, declaração de inidoneidade, será aplicada pela autoridade máxima do Poder Executivo, após atendidas às condições estabelecidas no Art. 150 a 162, garantindo-se o contraditório e ampla defesa ao interessado;

XIII - Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro de Licitantes do Estado;

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos dos salários mensais e de outras verbas remuneratórias devidas pelo **CONTRATADO** aos seus trabalhadores serão efetuados impreterivelmente na data limite estabelecida em Lei, sob pena de advertência e, se persistido o atraso por um período igual a 30 (trinta) dias, de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção IV, do Capítulo II, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e da Seção V, do Capítulo III da Lei Federal nº 8.666/1993, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro: Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do “caput” desta Cláusula ou aplicar as multas de que trata a Cláusula das penalidades deste Contrato.

Parágrafo Segundo: Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

I - Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos ou outra grave irregularidade que prejudique o cumprimento deste contrato;

III - Atraso injustificado no início do serviço ou a lentidão no seu cumprimento;

IV - Paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

V - Subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste contrato;



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0642/2019 - GMS 1964/2019.

- VI - Associação do contratado com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a normal execução do Contrato;
- VII - Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores;
- VIII - Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto ora contratado, anotadas na forma do § 2º, Art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007;
- IX - Decretação de falência, instauração de insolvência civil ou dissolução da **CONTRATADA**;
- X - Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste Contrato;
- XI - Atraso, pela **CONTRATADA**, no pagamento de salários ou outras verbas remuneratórias a seus trabalhadores;
- XII - Sonegação pela **CONTRATADA** no pagamento dos encargos legais, sociais e tributários devidos;
- XIII - O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- XIV - A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;
- XV - A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

Parágrafo Terceiro: A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;
- II - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- III - Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no §1º, II e III, Art. 112 da Lei Estadual 15.608/2007 e no §1º, Art. 65 da Lei Federal 8.666/1993;
- IV - Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- V - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços prestados, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- VI - A não liberação pela **CONTRATANTE** de área ou local para a execução do serviço, nos prazos contratuais.

Parágrafo Quarto: A rescisão deste Contrato poderá ser:



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0642/2019 - GMS 1964/2019.

I - Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XX do Art. 129 da Lei Estadual nº 15.680/2007;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quinto: Nos casos de rescisão administrativa ou consensual será precedida de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sexto: No caso de rescisão do contrato com fundamento em razões descritas no Parágrafo Terceiro, e desde que não haja culpa do **CONTRATADO**, será este ressarcido dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito a:

I – Devolução da garantia;

II – Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III – Pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Sétimo: A rescisão administrativa de que trata o inciso I, Art. 130 da Lei Estadual 15.608/2007, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das demais sanções legais:

I - Assunção imediata da prestação dos serviços objeto do contrato, por ato próprio da **CONTRATANTE**;

II – Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, Art. 97 da Lei Estadual nº 15.608/2007;

III - Execução da garantia contratual, para ressarcimento da **CONTRATANTE** e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV – Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Oitavo: A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II, Art. 131 da Lei Estadual 15.608/2007, fica a critério do **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

Parágrafo Nono: Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado ao **CONTRATADO** o contraditório e o direito de ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2001, Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei Estadual 15.608/2007, pelos Decretos Estaduais citados no preâmbulo do Edital da licitação referente ao objeto deste contrato, bem como, pelo Edital e seus anexos e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0642/2019 - GMS 1964/2019.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 03 de Setembro de 2019.

Pedro Luiz H. Stonoga - Cel
DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
Resolução nº 065/2018 - SESP

EFI ENERGY ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA – ME
PAULO CÉSAR DOS SANTOS

EFI ENERGY ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA – ME
RODRIGO SCHWEITZER DALMOLIN